



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/421 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Rádio Felgueiras - Cooperativa de Meios Audiovisuais de Comunicação Social, CRL- serviço de programas denominado Rádio Felgueiras

Lisboa  
20 de novembro de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/421 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Rádio Felgueiras - Cooperativa de Meios Audiovisuais de Comunicação Social, CRL- serviço de programas denominado Rádio Felgueiras

#### I. Pedido

1. A 8 de agosto de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Rádio Felgueiras - Cooperativa de Meios Audiovisuais de comunicação Social, CRL, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio<sup>1</sup>.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Felgueiras, na frequência 92,2MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Felgueiras.

#### II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>2</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho

<sup>2</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro

5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei nº 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### **III. Instrução**

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
  - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
  - 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
  - 9.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
  - 9.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
  - 9.5. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 9.6. Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da Cooperativa, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.7. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.8. Estatuto editorial;
- 9.9. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.10. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.11. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 9.12. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Felgueiras;
- 9.13. Último relatório de gestão e contas; e
- 9.14. Gravação das emissões radiofónicas dos dias 29 e 31 de julho de 2023.

#### **IV. Operador Radiofónico**

- 10.** O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 6 de março de 1989, a qual foi renovada por 10 anos nos termos da Deliberação aprovada em reunião plenária da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 18 de julho de 2001, e novamente pela Deliberação 6/LIC-R/2008, da ERC, de 25 de novembro de 2008.
- 11.** Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do

artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise.

**12.** Assim, à luz do *supra* exposto, a licença do operador requerente é válida até 5 de março de 2024, pelo que tendo o pedido de renovação sido apresentado a 8 de agosto, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

**13.** A Rádio Felgueiras - Cooperativa de Meios Audiovisuais de Comunicação Social, CRL, tem por objeto principal a instalação e a exploração de um serviço de radiodifusão local e regional, bem como a criação, realização e gravação de produções radiofónicas, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

**14.** O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

**15.** No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa, declararam respeitar os limites ali impostos.

**16.** De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4.º do Artigo 27.º da Lei da Rádio.

**17.** Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, uma vez que a Rádio Felgueiras - Cooperativa de Meios Audiovisuais de Comunicação Social, CRL, possui mais de 20 cooperadores, a ERC não disponibiliza no Portal da Transparência a lista de cooperadores, porém, a lista de cooperadores da Cooperativa está publicada no *website* da Rádio Felgueiras<sup>3</sup>. Esta listagem compreende cerca de 100 elementos.

---

<sup>3</sup> Disponível em [Rádio Felgueiras - 92.2FM \(radiofelgueiras.pt\)](http://radiofelgueiras.pt).

18. Os órgãos sociais da Cooperativa Rádio Felgueiras, cujo mandato decorre de 31/12/2019 a 31/12/2023, estão identificados na Fig. 1.

Figura 1 - Órgãos sociais da Rádio Felgueiras – Cooperativa de Meios Audiovisuais de Comunicação Social

Nome	Tipo de órgãos sociais	Função
Fernando Mendes de Sousa Martins	Assembleia Geral	Presidente
José Luís Marinho Martins	Assembleia Geral	Secretário/a
Maria Emília Castro Ribeiro	Assembleia Geral	Secretário/a
José Orlando Dias Rocha e Sousa	Conselho Fiscal	Presidente
Sidónio José Costa Maia Ribeiro	Conselho Fiscal	Vice-Presidente
Maria Luísa Monteiro Faria	Direção	Presidente
Carlos Alberto Teixeira Diogo	Direção	Secretário/a
Pedro Manuel da Cunha Alves	Direção	Tesoureiro/a
Agostinho Duarte Ribeiro Martins	Direção	Vice-Presidente
Torcato Gastão Alves da Costa e Sousa	Direção	Vogal

Fonte: Portal da Transparência e website da Rádio Felgueiras (10-8-2023)

19. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos Media da ERC, o operador cumpre as exigências de publicação estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º da Lei da Transparência.

#### V. Obrigações Legais

20. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, e a audição de dois dias de emissão, dias 29 e 31 de julho de 2023.

21. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

**22.** De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

**23.** A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas diversificado, com programas de informação (local, regional, nacional), de animação com participação de ouvintes, divulgação de atividades do município, programas de humor, música, cultura, entrevistas, entre outros.

**24.** Das audições efetuadas confirmou-se a caracterização efetuada, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas interativos, musicais e formativos (ex. Programa Despertar, de animação matinal com rubricas variadas e de interação com os ouvintes; Super Manhã, que inclui revista de informação nacional, local e regional; Hora Rosa, sobre o “mundo cor-de-rosa”; Do Meio Dia Às Duas, música dos anos 80,90; Mais Vale de Tarde, três horas de música portuguesa e rubricas de psicologia, horóscopo, e a “Hora do Conto” em parceria com a Biblioteca Municipal de Felgueiras; Regresso a Casa, música e informação sobre o trânsito local; Clube da Casa, programa de discos pedidos; Dicas da Luísa, ao sábado, sobre culinária; Política em Dia, de comentário político; Correio Digital, programa de discos pedidos via digital; Roteiro de Felgueiras, destaque às tradições da freguesia de Felgueiras) concluindo-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio

**25.** Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

26. Foram identificados cinco serviços informativos locais produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a sexta feira, pelas 10h, 12h, 14h, 16h e 18h e três ao fim de semana, pelas 8h, 12h e 15h, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

27. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade do jornalista e Diretor de Informação Jorge Dias da Cunha, com carteira profissional n.ºTE-699, sendo indicado como Diretora de Programas Maria Luísa Monteiro Faria, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

28. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na fig. 2:

Fig.2 – Quotas de música portuguesa

Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música Portuguesa Recente
31/01/2023	55,7	54,1	89,2	87,9	44,8
28/02/2023	56,5	53,1	88,8	87,3	45,7
31/03/2023	58,3	55,5	90,1	88,7	48,2
30/04/2023	61,4	59,5	90,9	91,2	50,3
31/05/2023	61,8	60,6	91,9	92,7	51,5
30/06/2023	62,7	60,8	91,5	92,2	50,0
31/07/2023	61,4	59,1	91,9	93,9	49,5
31/08/2023	62,9	60,6	91,7	93,2	46,7

Fonte: Portal das Rádios – ERC

**31.** Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical da Rádio Felgueiras cumpre e mesmo supera as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota prevista no n.º1 do artigo 41.º (fixada em 30 %), registando este serviço de programas valores que superam os 60%, e a subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no art.º 43 cumprindo percentagens em alguns meses do ano superiores a 90 %, e de música recente (fixada em 35 %) conforme o n.º1 do artigo 44.º, observando quotas de música nova que atingem por vezes mais de 50 % da sua programação musical.

**32.** Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

**33.** Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em [Rádio Felgueiras - 92.2FM \(radiofelgueiras.pt\)](http://radiofelgueiras.pt)

## **VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Felgueiras - Cooperativa de Meios Audiovisuais de Comunicação Social, CRL, para o concelho de Felgueiras, na frequência 92,2MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Felgueiras”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 20 de novembro de 2023

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola